

## **LEI MUNICIPAL Nº. 5.412, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Institui na Escola Municipal Professor Carlos Bueno o Programa Esportivo Educacional 'Asas do Futuro' e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 06.04.2026, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Escola Municipal Professor Carlos Bueno o Programa Esportivo Educacional "Asas do Futuro".

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação Municipal fica autorizada a adotar e fazer o uso do slogan "Asas do Futuro" permanentemente, caracterizando como uma identidade para as atividades realizadas na unidade escolar "Professor Carlos Bueno".

**Art. 3º** - O Programa "Asas do Futuro" passará a fazer parte da Matriz Curricular da Unidade Escolar, após tramitações legais perante as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A referida Unidade Escolar possui a autonomia na escolha da elaboração das ações e/ou atividades que serão executadas dentro do Programa "Asas do Futuro" em sua unidade, podendo a Direção, Coordenação e Professores trabalharem com as habilidades específicas e identidades dos docentes e realidade estrutural da escola.

**Artigo 5º** - O Programa "Asas do Futuro" atuará dentro do seguinte contexto:

**I** - Promover a alfabetização corporal dos alunos;

**II** - Promover atividades esportivas, educacionais e culturais como forma de ensino e aprendizagem;

**III** - Promover parcerias entre Secretarias Municipais a fim de atender as necessidades da unidade escolar, inclusive com outros programas institucionalizados;

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
juridico@lucelia.sp.gov.br

**V** - Proporcionar educação diversificada e momentos que estimulem ao desenvolvimento físico e mental, fortalecendo as relações sociais, ambientais dos escolares.

**VI** - Fortalecer as políticas públicas de educação, cultura, saúde, esportes, meio ambiente, desenvolvimento econômico, fomento ao empreendedorismo e potencialidades turísticas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, associações, entidades religiosas e universidades, para as realizações de ações e atividades pedagógicas, e organizações de eventos educacionais esportivos e culturais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 8º dia do mês de abril de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
juridico@lucelia.sp.gov.br